

Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos

Carta Convite 92/2026 - Contratação de Serviço Pessoa Jurídica especializada para a Readequação do traçado da trilha do Morro do Escalvado no Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange (PNSHL) situado próximo ao centro de Matinhos/PR, no âmbito do Projeto TAJ Litoral Paraná.

Pergunta 1 – Com relação ao item 8_Equipe mínima: O edital solicita Coordenador Geral e Coordenador Técnico de Campo com mestrado em Ciências Ambientais, Biológicas, Engenharia Florestal, Agronomia ou áreas afins. Nossa equipe técnica é composta por engenheiros (Mecânico, Produção, Segurança e Civil), arquiteta e projetista. Gostaria de confirmar se essas especialidades se enquadram no perfil de "áreas afins" solicitado.

Resposta 1 – O item 8 estabelece que tanto o Coordenador Geral quanto o Coordenador Técnico de Campo tenham mestrado (sem distinção da área) e quem tenha graduação nas áreas citadas, podendo haver formação em outras áreas consideradas afins.

Por se tratar de serviços de implantação de trilha, com execução de estruturas rústicas como degraus e drenagens, com necessidade de conformação em alguns trechos do terreno, considerando também um interesse estético no produto final (trilha implantada) entendemos que as formações da equipe mencionada se encaixam em áreas afins e portando se adequam às necessidades do serviço.

Pergunta 2 – Com relação ao item 9_Cronograma é mencionado um prazo de execução de 180 dias. Contudo, o item 10 apresenta um prazo mais extenso e compatível com o escopo do edital. Poderia confirmar se há um erro no item 9 ou, caso contrário, esclarecer a diferença entre os prazos citados?

Resposta 2 – O prazo para execução do serviço é de 180 dias, com etapas distribuídas conforme descrito no item 6_Prazos e Pagamentos e no item 10_Cronograma Físico. Não localizamos a diferença de prazos que foi mencionada.

Pergunta 3 – Represento uma empresa com aproximadamente 08 anos de atividades, e no Anexo I – Especificação técnica - o item 07 é especificado o tempo mínimo de atividade de 10 anos de atuação. Sendo assim, há possibilidade de nossa participação no processo?

Resposta 3 – Só será possível a participação de empresa que atenda ao período especificado de experiência (10 de anos de atuação) conforme descrito no edital.

Pergunta 4 - No Anexo I Especificação técnica - item 8, na qual descreve a equipe "01 Coordenador geral, mestre", este profissional juntamente com técnico de campo, necessitam de mestrado profissional na área?

Resposta 4 – Necessitam apenas ter mestrado, o edital não estabelece a qualificação ou área do mestrado, apenas da graduação.

Pergunta 5 - Temos equipe técnica compatível com a demanda e empresa parceira com mais de 10 anos de experiência em manejo de trilhas. No entanto, a empresa parceira não possui registro no CREA, embora conte com profissional habilitado e registrado no conselho. Nesse sentido, gostaríamos de esclarecer se, para fins de habilitação, é possível que a exigência do CREA esteja vinculada apenas ao profissional responsável técnico?

Resposta 5 – Não há obrigatoriedade de que a empresa esteja registrada no CREA.

Pergunta 6 - Não identificamos na Carta Convite ou nos anexos, embora possamos não ter localizado corretamente, informações sobre a possibilidade de submissão de proposta em consórcio entre empresas. Poderiam, por gentileza, nos confirmar essa possibilidade?

Resposta 6 – No caso de empresas / instituições associadas, deverá estar indicado de forma clara a empresa / instituição líder e os respectivos percentuais de participação, demonstrado que a(s) associada(s) conhece(m) e concorda(m) com a proposição apresentada pela líder. Além de demonstrarem que estão cientes das seguintes condições:

- i. Que o Funbio firmará o contrato apenas com a líder, e que a integralidade dos pagamentos referentes a prestação dos serviços será realizada pelo Funbio apenas para a líder;
- ii. Que a empresa líder deverá possuir a maior expertise técnica, capacidade operacional e histórico comprovado no tipo de projeto a ser executado.
- iii. Antecipadamente à assinatura do Contrato, as empresas / instituições devem apresentar um Contrato particular ou outro instrumento legal de formação da associação, onde estejam estabelecidas além das condições do item acima, a distribuição e as responsabilidades das partes na execução dos trabalhos.
- iv. A empresa líder deverá contribuir substancialmente com recursos humanos para o trabalho.
- v. Caso haja a desistência de uma das empresas antes da formalização do contrato uma outra deverá assumir as suas funções com o mesmo nível de capacidade e qualidade de trabalho do que a empresa desistente, o que deverá ser comprovado materialmente pela líder da associação para o Funbio.
- vi. Caso os serviços não sejam realizados ou não tenham a qualidade exigida no processo, a empresa líder será considerada a única responsável perante o Funbio.

Pergunta 7 - Nos documentos exigidos relacionados ao CREA solicitamos que sejam aceitos os mesmos documentos do CRBIO, vez que o projeto se trata de serviço que pode ser executado por biólogos. Poderiam verificar essa possibilidade?

Resposta 7 – Conforme item 12 do Anexo I – Especificação Técnica, a empresa deve designar profissional técnico com registro no CREA, não sendo aceito registro em outros conselhos de classe, mesmo que a equipe seja composta por outros profissionais.